



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N° 001/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que modifica na lei municipal 741/2017, estabelecendo novo prazo para idade máxima para utilização dos ônibus escolares.

Mencionada proposição tem por objetivo estender o prazo antes existente, em obediência a lei federal 5585/2016, onde se estabelece a idade máxima dos ônibus em 15 anos.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, **em regime de urgência**, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 10 de janeiro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebido em 13-01-25
Milton Mayara de G. Neves
Assessor Municipal
Set. Administração
Folha 01 de 01
02-08-20h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 001, 10 DE JANEIRO DE 2025.

*“DISPOE SOBRE EMENDA NA LEI 7412/2017, ONDE
ACRESCENTA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, I,
ALINEA C, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado nova redação no artigo 14, I, C, passando a vigorar com a seguinte redação:

- c) Possuir idade máxima de 10 (dez) anos para veículos leve e de 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 10 de janeiro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal